



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA MODIFICATIVA N. 15/2025.

Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n. 01/2025.

**EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO - ESTADO DE SANTA CATARINA N. 01/2025.**

A Comissão permanente que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao douto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica modificado o artigo 24, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n. 01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 24.** O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo, consecutivamente.~~

Art. 24. O mandato da Mesa Diretora terá duração de um ano, sendo vedada a reeleição de seus membros para o mesmo cargo na sessão legislativa subsequente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 09 de dezembro de 2025.

FÁBIO OZECOSKI

EDIANE RAMOS

LEONEL DE SOUZA